



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

## PUBLICADO

LEI N° 1.442, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

POR EDITAL

DIÁRIO OFICIAL Pág. \_\_\_\_\_

JORNAL Pág. \_\_\_\_\_

DATA PUBLICAÇÃO 30.11.15

*Rota*  
ASSINATURA

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG – SAAE, A ARRECADAR NA FATURA DE CONSUMO MENSAL DE ÁGUA, DOAÇÕES A ENTIDADES QUE CELEBRAREM CONVÊNIO COM A AUTARQUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sacramento/MG - SAAE, autorizado a arrecadar, na fatura de consumo mensal de água, valores destinados às entidades que celebrarem convênio específico para tal fim.

**Art. 2º** As doações serão repassadas integralmente às entidades, através de depósito ou transferência bancária, em conta indicada no termo de cooperação mútua.

**Parágrafo único** - Todo o montante advindo das doações será disponibilizado para a entidade, até o décimo dia útil do mês seguinte, em relação às faturas pagas dentro do mês.

**Art. 3º** Os doadores deverão se cadastrar voluntariamente, através de documento próprio autorizando o SAAE a incluir e debitar em suas contas de água valor estipulado no documento, a título de doação.

**Art. 4º** A inclusão da importância a título de doação na conta de água é facultativa ao usuário titular e depende de sua prévia e expressa autorização, podendo ser revogada por ele a qualquer momento.

**§1º** O usuário que não mais desejar efetuar a doação deverá assinar termo de cancelamento e esta cessará a partir da próxima fatura.

**§2º** A qualquer momento, o usuário poderá solicitar, por escrito, aumento ou redução do valor da doação, mediante preenchimento de nova autorização.

**Art. 5º** Se o usuário optar por fazer a doação, a mesma será acrescida ao valor da conta de água mensal do mesmo, sendo cobrada mensalmente, de forma destacada e devidamente identificada na conta, até que o usuário que optou pela doação manifeste interesse em deixar de contribuir.

**Art. 6º** Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da conta de água, não incidirá, sobre o valor da doação, multa, juros ou correção monetária.

**Art. 7º** Caberá à entidade conveniada tomar todas as providências necessárias para que seja realizada a divulgação, implantação e início das doações instituídas por esta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 30 de novembro de 2015.

Bruno Scalon Cordeiro  
Prefeito Municipal